



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Formiga
Varas do Trabalho de Formiga

PORTARIA CONJUNTA NÚMERO NTFFOR 01/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Formiga.

O Dr. Marco Antônio Silveira, MM Juiz Diretor do Foro e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Formiga e o Dr. João Roberto Borges, MM Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga, ambos no exercício de suas respectivas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência da [Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 05 de julho de 2016](#), que estabelece o serviço de correspondência carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Regional.

CONSIDERANDO que o envio de correspondências nesta modalidade vem ocasionando constantes adiamentos de audiências, causando deslocamento desnecessário de partes e advogados e comprometendo os horários disponíveis na pauta de audiências, ante a impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação pela parte ré.

CONSIDERANDO os termos do artigo 455, caput e § 1º, do [CPC](#), aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do [CPC](#) e 769 da [CLT](#)) em que cabe ao advogado a intimação de testemunhas por ele arroladas por carta, com aviso de recebimento.

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho, mormente, celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 1, de 26 de abril de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2469, 8 maio 2018. Caderno Judiciário do TRT da 3ª Região, p. 5745.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo das Secretarias das Varas e do Foro, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas, encaminharem, às suas expensas, cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento - AR, sendo obrigatória a declaração de conteúdo com indicação do número do processo correspondente;

Art. 2º O procurador optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá juntar aos autos, até uma hora antes da realização da audiência, o comprovante de entrega pelos Correios, ou caso este ainda não tenha sido devolvido, o comprovante de postagem, com o código para rastreamento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, bem como encaminhá-las à Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil das cidades pertencentes à Jurisdição das Varas do Trabalho de Formiga e à Corregedoria deste Egrégio Regional.

Formiga, 26 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO SILVEIRA
Juiz do Trabalho Diretor do Foro
e Titular da 2ª Vara

DR. JOÃO ROBERTO BORGES
Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara